

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Lei nº 62, de 26 de Dezembro de 1949.



Que cria o serviço de Extinção contra a formiga saúva:

Artigo 1º - Fica criado o serviço de extinção de formigas saúvas, a ser dirigido pela Prefeitura.

Artigo 2º - Todos os proprietários de prédios urbanos, ou não, ou de terrenos situados numa faixa até quinhentos metros além do perímetro da cidade, são obrigados a extinguir seus formigueiros.

Artigo 3º - Se o serviço de extinção não for feito, pelos proprietários, do terreno infestado até 30(trinta dias) depois de notificado, a Prefeitura se convier, fará o trabalho cobrando além do custo, mais 10(dez) por cento.

Artigo 4º - Haverá multa de Cr\$ 20,00(vinte cruzeiros) para os que desobedecerem a presente lei, ou que criarem obstáculos a sua execução.

Artigo 5º - A Prefeitura regulamentará a completa execução desta lei.

Artigo 6º - Para cobrir as despesas com a execução da presente lei, será utilizada a verba própria constante do orçamento para o ano de 1950.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal,

(a) Padre João Baptista de Aquino.

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta data.

Agudos, 30 de Dezembro de 1949.

(a) Mario Ferreira Andrade - Secretário.